

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 206

DELIMITA A ÁREA URBANA
DA CIDADE DE BUTIÁ, VILA /
DE MINAS DO LEÃO e VILA DE
ROQUE.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da/ Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu san-/ ciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada a área urbana da cidade de/ Butiá, compreendida no seguinte perímetro: tendo como ponto inici- al e final, o entroncamento da Estrada São Jerônimo, 3º Exército; / dêste ponto pelo Arrôio Martins em direção Leste águas acima, até/ o passo do velho Estevão; dêste ponto por uma linha seca e reta de 450 M em direção noroeste; dêste ponto onde está localizado o mar- co Nº 1 numa distância de 375 M em direção Sul; dêste ponto onde / está localizado o marco Nº 2 na rua José Novack; dêste ponto numa/ linha reta e seca de 350 M até o Arrôio Martins; por este até sob/ a ponte da estrada do R 1; dêste ponto por uma linha reta e seca / de 100 M paralela ao eixo da estrada do Poço R 1 até a BR 290; dês- te ponto pelo eixo da Estrada BR 290 numa distância de 650 M até a estrada que divide a propriedade da COPELMI; dêste ponto em dire- ção Sul e pelo eixo da estrada que divide a COPELMI numa distância de 1500 M; dêste ponto pelo eixo da estrada que contorna a proprie- dade do Sr. Chicuta Nogueira numa distância de 1.125 M; dêste pon- to do marco Nº 3 por uma linha reta e seca até encontrar o marco / Nº 4, numa distância de 1.150 M; dêste ponto por uma linha reta e/ seca, paralela ao eixo da rua sem denominação, numa distância de / 200 M; dêste ponto por uma linha reta e seca, paralela ao eixo da/ rua sem denominação até a BR 290 numa distância de 415 M; dêste / ponto pelo eixo da BR 290, numa distância de 500 M, segue em dire- ção Sul, por uma linha reta e seca, paralela ao eixo da rua vila / Regilney, numa distância de 100 M, para direita e para a esquerda, num comprimento de 1.250 M, até chegar a BR 290 novamente; dêste / ponto pelo eixo da BR 290 até a perimetral do 3º Exército numa dis- tância de 1.350 M; dêste ponto numa distância de 100 M, paralela / ao eixo da Estrada do 3º Exército até o entroncamento da estrada / de São Jerônimo onde fecha o Perímetro.

• • • • •

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 2

Artigo 2º - Fica considerada a área urbana da Vila Minas do Leão: compreendida no seguinte perímetro: tendo como ponto inicial e final o cemitério Municipal de Minas do Leão; dêste ponto / por uma linha reta e seca, até encontrar a sanga da Taquara numa / distância de 1.040 M; dêste ponto numa distância de 400 M da mar-/ gem esquerda em paralelo a sanga da Taquara, águas acima, até en-/ contrar a BR 290; dêste ponto, pelo eixo da BR 290, numa linha re- ta e seca até encontrar a estrada da corcia; dêste ponto numa para- lela de 100 M do eixo da estrada da corcia até encontrar o cruza-/ mento da sanga da Taquara; dêste ponto, pela estrada do Recreio / até o Pontilhão da Boa Vista; dêste ponto por uma linha reta e se- ca até o marco Nº 1 na antiga mina São Vicente; dêste ponto por u- ma linha reta e seca até o posto de Gasolina onde está localizado/ o marco Nº 2, na BR 290; dêste ponto por uma linha reta e seca, / passando por traz das casas da administração do DACM até o cemité- rio Municipal, onde fecha o Perímetro.

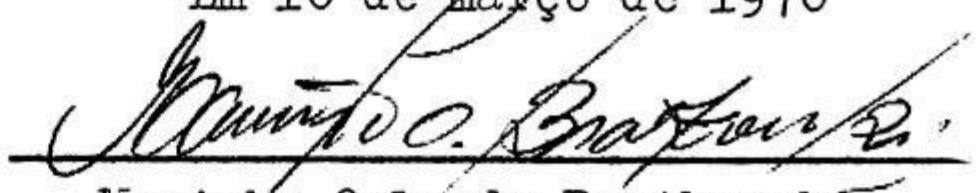
Artigo 3º - Fica considerada a área urbana da vila de Ro que: compreendida no seguinte perímetro: numa linha reta e seca de 100 M para a direita e para a esquerda, paralela a estrada do Cér- ro do Roque, começando na sede da propriedade do Sr. Adão Souza, e tendo como ponto final a sede da propriedade do Sr. Lili Souza.

Artigo 4º - Da competência ao Prefeito, delimitar por De- creto as zonas fiscais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publi- cação.

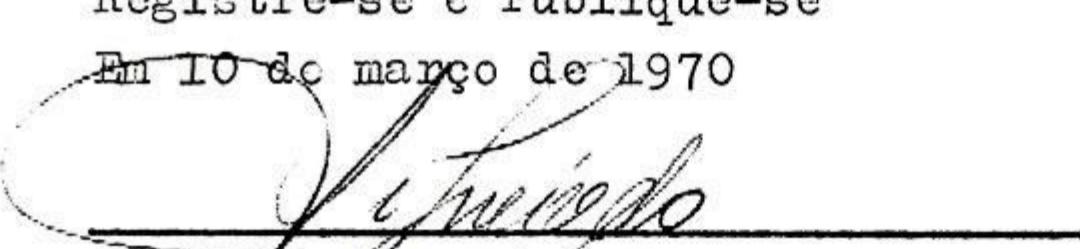
Gabinete do Prefeito Municip...
Em 10 de março de 1970


Marinho Orlando Bratkowski

Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

Em 10 de março de 1970


Ciro José Figueiredo

Chefe do Serv. de Exp. e Pessoal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 206

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, pelo qual apresentamos as delimitações de área urbana da cidade de Butiá, da vila de Minas do Leão e Vila do Roque.

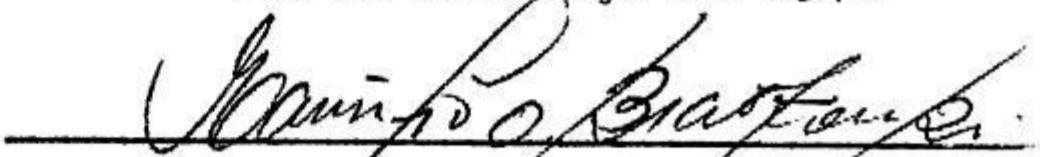
Esta referida alteração se faz necessária, devido a baixa arrecadação que se verifica no Município, no que se refere ao / imposto predial, e como o nosso município é novo, e os recursos / são poucos para cobrir as despesas, achamos de bom alvitre, restituir as delimitações afim de que a nossa arrecadação aumente para 1elamente ao desenvolvimento do nosso município, pois o desenvolvimento do mesmo está na razão direta de sua receita.

Outro motivo de sua nova delimitação, é a nossa cooperação com o governo Federal, no que se refere ao recenseamento que / deverá ocorrer ainda este ano, pois esta delimitação de áreas, trará grandes facilidades para os recenseadores, afim de terem conhecimento concreto das populações urbanas, suburbanas e rurais, vin- do desta maneira, trazer-mos uma modesta parcela de cooperação com o governo Federal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais / membros dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de março de 1970



Marinho Orlando Bratkowski
Prefeito Municipal.-